

ADOLESCÊNCIA E ANTICONCEPCIONAL: UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA DAS QUESTÕES JURÍDICAS QUE TÊM REGIDO A ANTICONCEPÇÃO NA ADOLESCÊNCIA

Autoria: Marlene Vaz

Ocupação: Socióloga e pesquisadora

Data: artigo publicado no jornal Associação Brasileira da Adolescência em 2000, e revisado pela autora em janeiro de 2001

Imaginemos um consultório médico, uma adolescente solicitando uma receita para pílula anticoncepcional sem que os pais possam ficar sabendo do pedido. Então, o médico pode ou não recitar a pílula anticoncepcional? Observemos o problema sobre a ótica de uma leitura sociológica da lei, cujos parâmetros foram discutidos, via Internet, no site da rede de Justiça da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores - ABMP.

Primeiro, não pode, porque os arts. 5º e 6º do Código Civil e o art.142 do Estatuto da Criança e do adolescente - ECA - determinam que os menores de idade deverão ser representados por seus pais, isto é, estabelece o pátrio poder, sendo este o principal argumento do Juiz Guaraci Vianna opondo-se ao médico receitar anticoncepcional para adolescentes sem autorização dos pais ou responsáveis. Este magistrado argumenta, também, que os arts. 5º e 6º do Código Civil e o art. 142 do ECA estabelecem a incapacidade absoluta ou relativa do menor de 21 anos. Contudo, numa leitura sociológica do parágrafo único do art. 142 do ECA observa-se que a autoridade judiciária dará curador à criança e ao adolescente sempre que os interesses deles colidirem com seus pais ou responsáveis. Ora, se aquela nossa adolescente, que entrou no consultório médico, acha que pode iniciar sua vida sexual e não há diálogo em casa, a autoridade judiciária, isto é, o Conselho Tutelar encaminhando a solicitação da adolescente ao Juiz da Infância e da Juventude, este poderá nomear um tutor para cuidar daquele interesse da adolescente.

Agora, imaginem se a nossa adolescente vai querer passar por tudo isso! Claro que não, vai fazer o que disse o Dr. Welt Castro: a adolescente entra na primeira farmácia da esquina e compra a pílula anticoncepcional que o vendedor indicar, porque este medicamento é vendido facilmente sem receita médica.

Também o médico não poderia receitar a pílula anticoncepcional, porque o art. 46 do Código de Ética Médica diz que é vedado ao médico efetuar qualquer procedimento sem o esclarecimento e o consentimento prévio do representante legal da adolescente. Porém, uma adolescente que solicita a pílula anticoncepcional demonstra possível amadurecimento para ter esse direito. Esse seria o momento do médico avaliar essa responsabilidade diante do pedido, prestar esclarecimentos (Código de Ética médica art. 21), inclusive informar que camisinha constitui o único método para prevenir as DSTs e AIDS; também negociar limites e, no último caso, o médico poderia prescrever a pílula anticoncepcional, tentando evitar, assim, a gravidez precoce (art. 67 do Código de Ética Médica).

Quando falo em negociar limites com os adolescentes, lembro que assim como alguém pode crescer enfastiado pelo excesso de disciplina, poderá saturar-se pela liberdade em demasia e não saber o que fazer com ela. Também aproveito aqui para levantar uma

questão: se o médico tem a função de curar as doenças, por que não prevenir as doenças advindas de relações sexuais sem segurança de manutenção da saúde? Por que não evitar uma gravidez num corpo que não está preparado do ponto de vista biológico nem psicológico? Por que não prevenir o aborto num corpo adolescente, sabendo-se que esta é a opção de muitas adolescentes e/ou de seus pais ou responsáveis diante de uma gravidez indesejada?

Com esse raciocínio, voltaríamos ao ponto inicial. E que amparo legal teria o médico nessa prescrição da pílula anticoncepcional como prevenção?

O art. 227 da Constituição Federal assegura, entre outros direitos, que é dever da família, da sociedade e do Estado colocar os adolescentes a salvo de toda forma de negligência. Ainda, os arts. 7º, 11º, 15º e 16º do ECA também sinalizam aprovação. O art. 15º afiança que o adolescente é um sujeito de direitos civis, humanos e sociais, tendo portanto direito de expressão e de expor publicamente sua opinião. Enquanto isso, o art. 16º determina que o adolescente tenha o direito de buscar proteção para escapar de situações opressivas. Ora, falta de diálogo na família configura uma situação de opressão! E os arts. 87, 130 e 142 apontam que compete ao Poder Público criar as condições necessárias para que o adolescente conviva em meio familiar democrático e livre de violência e opressão.

Ainda, o Código de Ética Médica no art. 102 declara que é vedado ao médico desrespeitar o direito de revelar fato que tenha conhecimento em virtude de sua profissão, salvo por **justa causa** (perigo de vida) ou **dever legal** ou **autorização expressa do paciente**. Levanta-se então uma questão. **Dever legal** poderia ser entendido que é determinante que o médico comunique o fato aos pais ou responsáveis, no caso de prescrever qualquer medicamento para adolescentes?

Quanto ao art. 103 do Código de Ética Médica é taxativo na proteção ao médico, pois afirma que este não pode revelar segredo profissional referente a paciente menor de idade, inclusive a seus pais ou responsáveis legais, desde que o menor tenha capacidade de avaliar seu problema e de conduzir-se por seus próprios meios para solucioná-lo, salvo quando a revelação possa acarretar danos ao paciente. Neste caso, poderia ser entendido que o fato do médico não receitar pílula anticoncepcional poderia resultar em gravidez precoce, indesejada para o indivíduo e a sociedade, pois nesse aspecto se misturam o público e o privado, desde quando de 1993 a 1998 aumentou de 31% o índice de gravidez na adolescência, segundo o IBGE.

A sabedoria diz que por segurança a sociedade tem que se adequar a lei. Por outro lado, diante dos problemas da adolescência no novo século, é preciso que se analise a possibilidade de avaliar e mudar algumas leis, com esse caso ilustra. Enquanto isso, poderemos refletir o pensamento de George F. Hegel, numa citação de Vianna:

As verdadeiras tragédias não resultam do confronto entre um direito e uma injustiça: nascem do choque entre dois direitos.